



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**PORTARIA/INPI/PR Nº 36, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

Altera o art. 19 da Portaria INPI/PR nº 08, de 17 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições de marca e sobre o Manual de Marcas.

**O PRESIDENTE E O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAL E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo inciso IX do art. 159 e pelo inciso III do art. 163 do Regimento Interno do INPI, aprovado por meio da PORTARIA/INPI/PR Nº 18, DE 16 DE JUNHO DE 2025, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 52402.012250/2025-20,

**RESOLVEM:**

Art. 1º A Portaria/INPI/PR nº 08, de 17 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. Ficam estabelecidas as seguintes filas para exame, independentes entre si:

I – pedidos de registro de marca de produto ou serviço sem oposição;

II – pedidos de registro de marca de produto e/ou serviço designados ao Brasil pelo Protocolo de Madri sem oposição;

III – pedidos de registro de marca de produto ou serviço com oposição;

IV – pedidos de registro de marca de produto e/ou serviço designados ao Brasil pelo Protocolo de Madri com oposição;

V – pedidos de registro de marca de produto ou serviço com oposição com restrição de alegações;

VI - pedidos de registro de marca de produto e/ou serviço designados ao Brasil pelo Protocolo de Madri com oposição com restrição de alegações;

VII – pedidos de registro de marcas coletivas;

VIII – pedidos de registro de marcas coletivas designados ao Brasil pelo Protocolo de Madri;

IX – pedidos de registro de marcas de certificação;

X – pedidos de registro de marcas de certificação designados ao Brasil pelo Protocolo de Madri;

XI – pedidos de registro de marcas tridimensionais;

XII – pedidos de registro de marcas tridimensionais designados ao Brasil pelo Protocolo de Madri;

XIII – pedidos de registro de marcas de posição;

XIV – pedidos de registro de marcas de posição designados ao Brasil pelo Protocolo de Madri;

XV – pedidos de registro de marcas com trâmite prioritário;

XVI – pedidos de registro de marcas designados ao Brasil pelo Protocolo de Madri com trâmite prioritário.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 20 de dezembro de 2025.

**JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**

Presidente

**ALEXANDRE LOPES LOURENÇO**

Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LOPES LOURENÇO, Diretor(a) de Marcas Desenhos Industriais e Indicações Geográficas**, em 14/11/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 14/11/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador 1353714 e o código CRC 6E796B37.

Referência: Processo nº 52402.012250/2025-20

SEI nº 1353714

Boletim Pessoal XII  
do mês de  
novembro de 2025  
expedido em  
19/11/2025

Publicada no DOU de  
19/11/2025, seção 1,  
página 69.

Republicação